



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº072/80 de 31-10-80.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONSTITUIR ADVOGADO PARA ACOMPANHAR AÇÃO ENVOLVENDO ESTA PREFEITURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a constituir um advogado para acompanhar a ação Penal e promover Ação Cível em desfavor do ex-prefeito desta comarca, o Sr. Clóvis Ferreira da Costa.
- Art. 2º - Para fazer face às despesas do advogado constituído pela presente Lei, fica criado o crédito especial até a importância de Cr\$ 300.000,00 ( trezentos mil cruzeiros), caso não haja recursos outros disponíveis.
- Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, aos 08 dias do mes de novembro de 1980.